



LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº3.563/2022.

Autoriza a celebração de convênio de mútua colaboração com a Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, objetivando a disponibilização, à população local, de serviços na área da saúde, com repasse de valores, conforme minuta e plano de trabalho que acompanha a presente Lei.
- **Art. 2º** O valor do repasse fixo será de R\$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais) mensais, a ser pago em 12 (doze) parcelas, com valor total do repasse de R\$ 886.800,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais), conforme consta no Plano de Trabalho e Minuta do Convênio.
- Art. 3º O valor dos repasses dos serviços eventuais constantes no Anexo I da Minuta de Convênio, será pago por procedimento realizado, conforme valor constante na Tabela Anexo I, de acordo com a demanda da municipalidade.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 0701 Secretaria Municipal da Saúde ASPS
 - 2027 Manutenção Saúde à População
 - Art. 5º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizado a



abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipa Nonoai, aos 10 de maio de 2022.

ADRIANE RERIN DE OLIVERA Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE DATA SUPRA

CÁSSIO/SPERRY Sec. de Administração e RH



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS

Nome da Entidade: C.N.P.J: 90.894.221/0001/43 Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai Rua Padre Manoel Gomes Gonzales 395 Telefone: (54) 3362-1212 C.E.P: 99600-000 UF: RS Município: Nonoai Agência: Conta Bancária: Banco: Período do mandato: Data de constituição da OSC: CPF: 029.745.250-91 Nome do Responsável: Ari Bedin Cargo: Presidente Órgão Expedidor: SSP-SC C.I. 1617987

CEP: 99.600-000 Endereço:

Caracterização da OSC: Associação Filantrópica Sem fins lucrativos

Finalidade: Serviço de plantão 24 horas/dia, contemplando atendimentos de urgência e emergência por profissional médico clínico geral, assim como sobreaviso de especialidades médicas conforme disponibilidade e escala da conveniada (por exemplo cardiologia, ginecologia e obstetrícia, infectologia, cir. Geral, anestesia e outros que possam estar disponíveis) e para diagnóstico (exames de laboratório clínico e de imagem) das quais o hospital dispõe, na modalidade de sobreaviso, além dos serviços ambulatoriais, observação, assistência farmacêutica e demais, com atendimentos prestados pela equipe multiprofissional de acordo com a capacidade técnica da instituição hospitalar, perfazendo a necessidade do paciente municipal, todos os dias da semana, inclusive feriados e horários em que as Unidades Básicas de Saúde estiverem fechadas.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:

Plantão médico 24 horas e sobreaviso de especialidades disponíveis pelo hospital, bem como demais atendimentos em 12 meses especialidades eletivas desde que autorizados pelo município.

Prazo de Execução:

Objetivo geral:

Serviço de plantão 24 horas/dia, contemplando atendimentos de urgência e emergência por profissional médico clínico geral, assim como sobreaviso de especialidades médicas conforme disponibilidade e escala da conveniada (por exemplo cardiologia, ginecologia e obstetrícia, infectologia, cir. Geral, anestesia e outros que possam estar disponíveis) e para diagnóstico (exames de laboratório clínico e de imagem) das quais o hospital dispõe, na modalidade de sobreaviso, além dos serviços ambulatoriais, observação, assistência farmacêutica e demais, com atendimentos prestados pela equipe multiprofissional de acordo com a capacidade técnica da instituição hospitalar, perfazendo a necessidade do paciente municipal, todos os dias da semana,







inclusive feriados e horários em que as Unidades Básicas de Saúde estiverem fechadas.

Público alvo:

População do município de Nonoai que precisar de atendimento junto ao hospital.

Descrição da realidade:

Buscar uma melhor assistência a pacientes que procurarem atendimento junto a Instituição Hospitalar.

Impacto social esperado:

Garantia de atendimento de qualidade para a população.

3. CRONOGRAMA FÍSICO

Etapa/		Exec	ção	
Fase	. Descrição	Início Tér	Término	
1	Repasse mensal do valor	01.04.2022	31.03.2023	

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor total
	Serviço de plantão 24 horas/dia, contemplando atendimentos de urgência e	·	
	emergência por profissional médico clínico		
	geral, assim como sobreaviso de		
	especialidades médicas conforme		
	disponibilidade e escala da conveniada (por		
	exemplo cardiologia, ginecologia e		
1	obstetrícia, infectologia, cir. Geral, anestesia	73.900,00	886.800,00
	e outros que possam estar disponíveis) e		
	para diagnóstico (exames de laboratório		
	clínico e de imagem) das quais o hospital		
	dispõe, na modalidade de sobreaviso, além		
	dos serviços ambulatoriais, observação,		
	assistência farmacêutica e demais, com		
	atendimentos prestados pela equipe		



Hospital comunitario

	multiprofissional de acordo com a		
	capacidade técnica da instituição hospitalar,		
	perfazendo a necessidade do paciente		
	municipal, todos os dias da semana,		
	inclusive feriados e horários em que as		
	Unidades Básicas de Saúde estiverem		
	fechadas.		
	Atendimentos de consultas Eletivas por	Valores de	
2	especialidades (com retornos em até 30	acordo com	
2	dias) Solicitados e Autorizados pela	Anexo I do	
	Secretaria Municipal de Saúde.	contrato	
Total geral			R\$ 886.800,00

Nonoai, 30 de março de 2022.

Ari Bedin **Presidente**



APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

⊠APROVADO		
☐ APROVADO COM RESSALVAS, com padministrador público cumprir o qui justificar as razões pelas quais deixou	e houver sido ressalvado ou, r	
□REPROVADO		
	Nonoai, <u>30</u> de <u>Mario</u>	_ de202 2 .

Prefeitura de Nongai

Adriane Penh de Oliveira Prejeta Municipal





TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, com sede na Av. Padre Manoel Gomez Gonzales, nº 509, Centro, município de Nonoai (RS), neste ato representada por sua Prefeita Municipal, ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, inscrita no CPF 026.979.929-01, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENENTE, e de outro lado SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI, associação civil sem fins lucrativos e filantrópica, inscrita no CNPJ nº 90.849.221/0001-43, com sede na Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, nº 395, município de Nonoai (RS), neste ato representada pelo seu Presidente ARI BEDIN, inscrito no CPF 029.745.250-91, doravante denominada SOCIEDADE CONVENIADA, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, com repasse de subvenção mensal, visando à conjugação de esforços à promoção da saúde da população, através do oferecimento de serviços médico-hospitalares, observada a capacidade técnica operacional do estabelecimento.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, com base legal na Lei Municipal autorizadora, e pelas seguintes cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato/Convênio tem por objeto definir a inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a entidade hospitalar está inserida, bem como a execução pela SOCIEDADE CONVENIADA dos serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao cidadão que deles necessite, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, considerando a demanda referenciada.
- 1.2. O objeto deste Termo Convencional é a promoção dos serviços médico-hospitalares, ambulatoriais de urgência e emergência, laboratoriais e radiológicos, pela SOCIEDADE CONVENIADA, aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa do MUNICÍPIO



CONVENENTE para tratamento, mediante repasse de subvenção pelo Município compreendendo os seguintes procedimentos, sempre observada à capacidade técnica operacional do estabelecimento:

- a) Atendimento hospitalar de urgência e emergência, contemplando serviço multiprofissional de plantão 24 horas e todos os dias da semana, bem como observação, internação e acompanhamento integral até pronto restabelecimento do paciente;
- b) Realização de procedimentos ambulatoriais pela equipe multiprofissional de que o paciente necessitar.
- c) Realização de procedimentos para diagnóstico laboratorial e por imagem de que o paciente necessitar.
- d) Realização de procedimentos cirúrgicos, incluindo serviço de anestesia de sobreaviso e para procedimentos eletivos, equipe multiprofissional, materiais, insumos e estrutura necessária do pré ao pós-operatório, até a alta do paciente.
- e) Acompanhamento de paciente por profissional médico e/ou enfermagem em deslocamentos para fora do município para realização de exames ou transferências para instituições de referência.
- f) Suplementação nas AIH autorizadas pelo município, testes de triagem neonatal e avaliação pediátrica aos recém nascidos.
- O detalhamento dos serviços e respectivos valores conveniados, consta no Anexo I do presente Termo.
- 1.3. A SOCIEDADE CONVENIADA obriga-se a atender as exigências contidas nas Cláusulas seguintes, conforme fluxo de atendimento definido e encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O presente Contrato/Convênio tem por finalidade a garantia da atenção integral à saúde, definindo o papel dessas unidades no sistema municipal e estadual, de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS -.



- 2.2. O presente instrumento tem ainda por finalidade garantir a atenção às urgências no hospital, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, garantindo a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção, universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências; humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde; atendimento priorizado, mediante acolhimento com Classificação de Risco, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso; regionalização de atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde; e atenção multiprofissional.
- 2.3. Constitui TAMBÉM como finalidade deste Convênio o atendimento, pela SOCIEDADE CONVENIADA, de pacientes para atendimento médico-hospitalar a nível de urgência e emergência, ambulatorial, observação e internação, diagnóstico laboratorial e por imagem, observada a capacidade técnica operacional do estabelecimento, sob forma de plantão médico e equipe multiprofissional hospitalar nas 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, bem como prestação de serviços de sobreaviso nas áreas de diagnóstico por imagem e laboratorial, anestesia, cardiologia, ginecologia e obstetrícia e cirurgia geral. Além disso, o acompanhamento por profissionais médicos e/ou de enfermagem quando o paciente necessitar de deslocamento para fora do município para fins de exame ou transferência. Bem como a suplementação nas Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) autorizadas pelo município de Nonoai, nos testes de triagem neonatal e avaliação pediátrica dos recém nascidos do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

- 3.1. A SOCIEDADE CONVENIADA prestará o atendimento de livre demanda pelo serviço de urgência, emergência e ambulatorial, dos pacientes que procurem atendimento no hospital pela sua porta de entrada sem limite do número diário de pacientes. Os atendimentos eletivos deverão ser realizados mediante a emissão de ordem específica pelo MUNICÍPIO CONVENENTE, através de sua unidade administrativa correlata aos serviços.
- 3.2. A SOCIEDADE CONVENIADA prestará os serviços conveniados, ainda, nas seguintes condições:
- I o atendimento oferecido estender-se-á até o nível máximo de complexidade referente aos serviços prestados pelo estabelecimento hospitalar;



II - quando constatado que a SOCIEDADE CONVENIADA não possui as condições técnicocientíficas de atendimento ao paciente, terá a responsabilidade de encaminhá-lo para atendimento em outro centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias ao atendimento, sem que tal procedimento indique a responsabilidade da SOCIEDADE CONVENIADA no custeio da internação naquele estabelecimento;

III - no caso de internação hospitalar, observar-se-á as condições adequadas ao paciente, no que diz respeito à hospedagem hospitalar, infra estrutura, prescrições médicas, de enfermagem, nutricional, dentre outras decorrente da natureza do tratamento indicado;

IV - A SOCIEDADE CONVENIADA executará o atendimento de urgência e emergência, ambulatorial, de observação e internação hospitalar que cada caso requerer, visando o atendimento integral e humanizado ao paciente. Incluindo acolhimento e atendimento pela equipe multiprofissional de acordo com as necessidades e complexidade de cada caso, administração de medicamentos, realização de procedimentos ambulatoriais de rotina pela equipe multiprofissional, tais como pequenas suturas, curativos, injeções, nebulização, retirada de pontos, instalações e trocas qualquer dispositivo de sondas, dentre outros, sem qualquer ônus financeiro ao paciente que tenha acessado o serviço pela porta de entrada SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

- **4.1.** Na execução do presente Termo de Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
- I O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades de atenção primária à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II encaminhamento e atendimento ao usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contratransferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV a prescrição de medicamentos deve observar a Politica Nacional de Medicamentos,
 excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio;
- VIII prestar os serviços ora contratados diretamente por profissionais do estabelecimento da SOCIEDADE CONVENIADA.



- **4.2.** Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais da SOCIEDADE CONVENIADA:
- I − o membro de seu corpo clínico;
- II o profissional que tenha vínculo de emprego com a SOCIEDADE CONVENIADA;
- III o terceiro que eventual ou permanentemente presta serviços a SOCIEDADE CONVENIADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo contratual.
- **4.3.** Equipara-se ao terceiro eventual mencionado no inciso III do item 4.2 desta cláusula a empresa, cooperativa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
- 4.4. No tocante a internação hospitalar e acompanhamento do paciente serão cumpridas as seguintes normas:
- I Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- II É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, constantes da Tabela de Procedimentos e preços do SUS;
- III Nas internações em que a presença de acompanhante está prevista em Lei ou houver exigência por orientação médica, a SOCIEDADE CONVENIADA deverá viabilizar e assegurar o acesso e permanência do acompanhante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem direitos do MUNICÍPIO CONVENENTE:

- I Receber da SOCIEDADE CONVENIADA o rol de atendimentos contemplados no anexo I aos pacientes que acessarem o serviço pela porta de entrada hospitalar e/ou encaminhados pela unidade administrativa competente;
- II Receber da SOCIEDADE CONVENIADA o Relatório mensal detalhado dos serviços conveniados realizados;
- III Proceder com o acompanhamento e fiscalização junto a SOCIEDADE CONVENIADA, a respeito dos serviços prestados, de maneira permanente e sem restrições;
- IV Exercer regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados;
- V Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Convênio e os serviços pactuados na entidade hospitalar, para uma eficaz execução das atividades a serem desenvolvidas;



VI – Encaminhar os atendimentos hospitalares eletivos, incluindo consultas com especialistas e cirurgias, através da Central de Regulação Municipal;

VII – Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;

VIII - Garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste Convênio.

IX - Analisar e aprovar os relatórios de prestação dos serviços conveniados neste Termo;

X - Responsabilizar-se pela publicação deste Convênio e de quaisquer atos deles decorrente;

XI – O Município CONVENENTE acompanhará a execução do presente Convênio, avaliando a SOCIEDADE CONVENIADA através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;

XII – Avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços habilitados para prestar este tipo de atendimento, garantindo a qualidade e a resolutividade;

XIII – Avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção;

XIV – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio pela Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai – RS.

5.2. Constituem obrigações da SOCIEDADE CONVENIADA:

- I Prestar o atendimento dos serviços conveniados aos pacientes, observada a capacidade técnica operacional do estabelecimento;
- II Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, o Relatório de prestação dos serviços conveniados executados na competência mensal, para prévia avaliação e autorização da emissão de nota para o repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO CONVENENTE;
- III Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município Fiscais do presente Termo de Convênio, apresentando relatórios de atendimentos sempre que requerido pela MUNICIPALIDADE.
- IV Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- V não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;



VI – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

VII – Afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externas ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, informando acerca da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VIII – Justificar a Secretaria de Saúde Municipal, paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste Convênio;

IX – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XI - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

XII – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;

XIII – Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

XIV – Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai – RS;

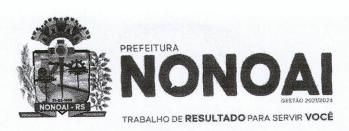
XV – Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelo Ministério da Saúde;

XVI – Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação – SINAN – em articulação com o serviço de vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde Municipal, informando os eventos de notificação compulsória ou agravos a saúde considerados relevantes pelas normas pertinentes, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria de Saúde Municipal;

XVII — Responsabilizar-se-á pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste Convênio, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo ou de prestação dos serviços, cujo ônus e obrigações em qualquer hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO CONVENENTE e/ou para a Gestora Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de recebimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

XVIII – Garantir os atendimentos de urgência e emergência, independentemente do limite pactuado constante no referido Convênio.

XIX – Buscar desenvolver metodologias de garantias de qualidade e segurança de assistência à saúde, visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;



XX – Estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – 192 -, bem como outros serviços de rede de atenção a saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência;

XXI – A qualquer tempo o MUNICÍPIO CONVENENTE, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento de pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

XXII – Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por seus empregados, implantando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança.

XXIII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES - o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA - e o Sistema de Informações Hospitalares - SIH - ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O MUNICÍPIO CONVENENTE acompanhará a execução do presente Convênio, avaliando a SOCIEDADE CONVENIADA, de forma direta ou até mesmo através da constituição de uma Comissão de Acompanhamento, esta que será composta por membros da entidade hospitalar, Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde COMUSA, reunindo-se sempre que acharem conveniente e necessário.
- 6.2. Sem prejuízo do acompanhamento da normatização e da normatividade suplementar exercidas pelo MUNICÍPIO CONVENENTE, sobre a execução dos serviços elencados neste instrumento pactuado entre as partes, a SOCIEDADE CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ESPECIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

7.1. Constituem-se como premissas deste Convênio os seguintes serviços de assistência que ora são descriminados:

I - ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL



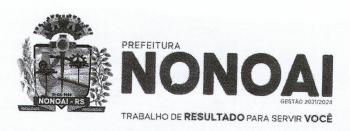
- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência e emergência, discriminadas no Anexo I;
- b) Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

II – ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR

- a) Todos os recursos disponíveis, no estabelecimento da SOCIEDADE CONVENIADA, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) Utilização de sala de cirurgia de material e serviço do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) Serviços de enfermagem e demais da equipe multiprofissional;
- f) Serviços gerais
- g) Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- h) Alimentação com a estrita observância das dietas prescritas e;
- i) Procedimentos especiais que ultrapassam a capacidade técnica operacional da SOCIEDADE CONVENIADA e que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a mesma deve proceder com o encaminhamento para serviços de referência com acompanhamento de profissional médico e/ou de enfermagem, sendo o transporte (veículo e motorista) de responsabilidade do município. No caso No caso de procedimentos não custeados pelo SUS que o paciente necessitar e que sejam disponibilizados pelo hospital, só poderão ser realizado mediante autorização prévia pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

- **8.1.** A SOCIEDADE CONVENIADA responsabilizar-se-á pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a SOCIEDADE CONVENIADA o direito de regresso.
- **8.2.** A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva ao profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da SOCIEDADE CONVENIADA ou estando por ela autorizado.



8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Convênio pelos Órgãos competentes do SUS não exclui a responsabilidade da SOCIEDADE CONVENIADA nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O valor ESTIMADO para a execução do presente Termo de Convênio, incluindo repasse fixo e valores variáveis por procedimento, é estimado mensalmente o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 9.2. Os valores previstos poderão ser alterados de comum acordo entre a Gestora e o Hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde.
- 9.3 O MUNICÍPIO CONVENENTE poderá aumentar o repasse de verbas que se trata esse Convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, desde que devidamente demonstrado por parte da SOCIEDADE CONVENIADA a efetiva necessidade de tais condições, por meio de comprovação pormenorizada.
- 9.4. O número de internações realizadas pela SOCIEDADE CONVENIADA deve estar em conformidade com o Plano Operativo Hospitalar, este sendo vinculado ao quantitativo de Autorização de Internação Hospitalar AIH -, autorizadas pela Gestora Municipal do SUS, na forma legal e regulamentar.
- 9.5. Os valores estimados para repasse do Convênio ora firmado não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da SOCIEDADE CONVENIADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo MUNICIPIO CONVENENTE e efetivamente prestados pela entidade hospitalar.
- 9.6. As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

0701 - Secretaria Municipal da Saúde - ASPS

2027 - Manutenção Saúde à População



- 9.7. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, o prestador de serviços deverá enviar, também o comprovante de regularidade fiscal nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para a liberação do pagamento.
- 9.8. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento de produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Uma vez que o relatório de todos os serviços prestados, com as devidas comprovações, deve ser previamente encaminhado para apreciação e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde (até o quinto dia útil de cada mês), para posterior emissão de nota fiscal e pagamento (até o décimo dia útil de cada mês).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A SOCIEDADE CONVENIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como demais disposições legais atinentes, de acordo com o especificado abaixo, facultando-lhe ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, alínea F, da Lei nº 8.666/93:
- I Advertência escrita:
- II Multa de até 1/5 do valor mensal do Convênio;
- III Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas e dos repasses;
- IV Rescisão do Termo de Convênio:
- V Suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

.05.1940

- 10.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula e dos termos da legislação correlata que igualmente dispuser dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua situação e avaliação na circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a SOCIEDADE CONVENIADA.
- **10.3.** A pena de multa será aplicada mediante compensação dos créditos porventura existentes em favor da SOCIEDADE CONVENIADA.



- 10.4. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito mencionado na cláusula anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados em âmbito judicial, conforme o caso.
- **10.5.** Na aplicação das penalidades previstas nos itens I a VI, a SOCIEDADE CONVENIADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

11.1. O presente Convênio entrará em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, se houver interesse entre as partes, conforme preceitua o artigo 24, inciso IV da Lei 8.66693.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

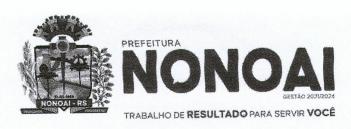
12.1. O MUNICÍPIO CONVENENTE suspenderá o repasse da subvenção social sempre que a SOCIEDADE CONVENIADA deixar de apresentar relação de atendimentos devidamente autorizados pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único – Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO CONVENENTE:

- I Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados, periodicamente, pelo MUNICÍPIO CONVENENTE;
- II Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas;
- III Quando a SOCIEDADE CONVENIADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO CONVENENTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONVENIAL

- 13.1. O Convênio poderá ser rescindido:
- I Unilateralmente pelo MUNICÍPIO CONVENENTE, quando o interesse público o exigir;
- II Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, sendo neste caso firmado o respectivo Termo de Encerramento;



- III Judicialmente, nos termos da legislação;
- IV Unilateralmente por qualquer das partes, mediante prévio aviso a outra parte com no mínimo trinta dias de antecedência;
- V Pela superveniência de norma legal que venha tornar o presente Convênio material ou formalmente impraticável;
- VI Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento das atividades por parte da SOCIEDADE CONVENIADA em razão da decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da sociedade.
- VII Inadimplemento por parte da SOCIEDADE CONVENIADA em manter todas as condições técnicas e operacionais exigidas pelo presente instrumento Convenial.
- 13.2. Constituem-se ainda como condições para a ocorrência da rescisão total ou parcial do Termo de Convênio ora celebrado:
- I Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definido;
- II Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- III Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais e
- IV Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- 13.4. O presente Convênio também poderá ser rescindido em face da ocorrência das hipóteses previstas nos artigo 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.5. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a SOCIEDADE CONVENIADA às consequências previstas no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.
- 13.6. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, convencionam as partes que será observado um prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer efetivamente a rescisão. Neste caso específico, se neste prazo a SOCIEDADE CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível prevista no item II da cláusula 10.1 poderá ser triplicada.
- 13.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa constitucionais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A SOCIEDADE CONVENIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

14.1. Os dados pessoais dos atendimentos realizados em decorrência do presente Contrato não poderão ser revelados a terceiros, estando garantido o sigilo por lei federal, resoluções do Conselho Federal de Medicina, bem como pela Lei Geral de Proteção de Dados, devendo a SOCIEDADE CONVENIADA somente fornecer cópias por determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução do presente Convênio.

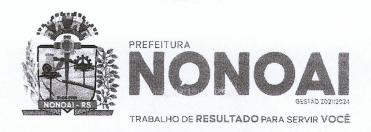
E, por estarem de pleno acordo com as clausulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenentes o presente Termo Convenial, com repasse de subvenção, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

NONOAI/RS, 30 de março de 2021.

Adriane Perin de Olivera Prefeita Municipal de Nonoai

Ari Bedin

Presidente da Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai

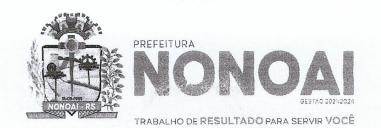


ANEXO I

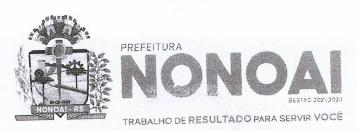
DO VALOR DA SUBVENÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

O valor da subvenção mensal, a ser repassada pelo MUNICÍPIO CONVENENTE à SOCIEDADE CONVENIADA, dar-se-á da seguinte forma:

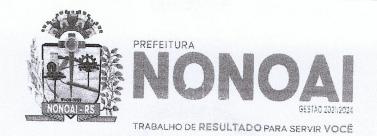
INCENTIVO FINANCEIRO PRÉ-FIXADO PARA CUSTEIO, DE FONTE MUNICIPAL	TIPO	VALOR
CUSTEIO, DE FONTE MUNICIPAL BASE DE CÁLCULO: Custo Total de Despesas do Hospital (R\$ 225.000,00) Repasse Estadual para Porta de Entrada (70.000,00) Saldo Despesas Rateado Municípios (R\$ 155.000,00) Divisão Proporcional pelos Municípios conforme População (Nonoai, Rio dos Índios, Entre Rios do Sul, Faxinalzinho, Benjamin Constant, Gramados dos Loureiros). Serviços de plantão 24 horas/dia, contemplando atendimentos de urgência e emergência, por profissional médico clínico geral, assim como sobreaviso de especialidades médicas conforme disponibilidade e escala da Conveniada (por exemplo, cardiologia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, infectologia, cirurgia geral, anestesia, e outros que possam estar disponíveis) e para diagnóstico (exames de laboratório clínico e de imagem) das quais o hospital dispõe, na modalidade de sobreaviso, além dos serviços ambulatoriais, observação, assistência farmacêutica e demais, com atendimentos prestados pela equipe multiprofissional de acordo com a capacidade técnica da instituição hospitalar, perfazendo a necessidade do paciente municipal, todos os dias da semana, inclusive feriados e horários em que as Unidades Básicas de Saúde estiverem fechadas.	Fixo	R\$ 73.900,00
Total de Fi	xo Mensal	R\$ 73.900,00



ATENDIMENTOS DE CONSULTAS ELETIVAS POR ESPECIALIDADES (com retornos em até 30 dias)	TIPO	VALOR
Solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal Saúde		
Consulta em Cirurgia Geral	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Dermatologia	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Urologia	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Otorrinolaringologia	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Psiquiatria	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Ginecologia e Obstetrícia	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Gastroenterologia	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Cirurgia Plástica	Unitário	R\$ 300,00
Consulta em Pediatria	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Geriatria	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Oftalmologia	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Cirurgia Vascular	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Hematologia	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Cardiologia	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Cardiologia com eletrocardiograma	Unitário	R\$ 370,00
Consulta em Infectologia	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Proctologia	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Pneumologia	Unitário	R\$ 270,00
Consulta em Ortopedia e Traumatologia, incluindo procedimentos ambulatoriais quando necessários (tais como: infiltração intra-articular, aplicação e remoção de talas e gesso, redução incruenta de fratura, curativos, suturas e outros ambulatoriais)		R\$ 200,00
SUBVENÇÃO NA REALIZAÇÃO DE		
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS (a fim de complementar a AIH (Autorização de Internação Hospitalar) de cada procedimento, para garantir o custeio	TIPO	VALOR
das despesas referentes ao serviço do profissional médico especialista (cirurgião, anestesista). Quando se tratar de qualquer procedimentos eletivos		



em como uso de OPME e demais sem cobertura SUS, só		
erão realizados mediante solicitação e autorização pela		
Secretaria Municipal de Saúde.		D# 1 200 00
Procedimentos cirúrgicos em Ortopedia e Traumatologia		R\$ 1.200,00
Procedimentos em Ginecologia e Obstetrícia com anestesia	Initário	R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00
Procedimentos de Cirurgia Geral e Gastroenterologia	Ilnitário	R\$ 1.200,00 até R\$ 2.000,00
Procedimentos em Urologia com anestesia	Unitário	R\$ 1.200,00 até R\$ 2.000,00
Procedimentos em Dermatologia	Unitário	R\$ 1.200,00 até R\$ 2.000,00
Procedimentos em Cirurgia Plástica	Unitário	R\$ 1.500,00 até R\$ 2.500,00
Procedimentos em Otorrinolaringologia	Unitário	R\$ 1.500,00 até R\$ 2.500,00
Procedimentos em Cirurgia Vascular	Unitário	R\$ 1.500,00 até R\$ 2.500,00
Anestesia para procedimentos cirúrgicos eletivos aberto	Unitário	R\$ 600,00
Anestesia para procedimentos cirúrgicos eletivos por vídeo	Unitário	R\$ 1.000,00
Materiais de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) utilizados para procedimentos e que não tem cobertura SUS (o uso de materiais especiais, sem cobertura SUS, deverão ser autorizados previamente pelo Município.)	Unitário	Valor de acordo com a tabela SIGTAP
autorizados previamente pero iviamospiery		
ATENDIMENTOS EM FONOAUDIOLOGIA E FISIOTERAPIA (solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal do Soúdo)		VALOR
Municipal de Saúde) Consulta em Fonoaudiologia	Unitário	R\$ 160,00
Exame de Audiometria	Unitário	R\$ 160,00
Exame de Audiometria Exame de Imitanciometria	Unitário	R\$ 160,00
Exame de Imitancionietria Exames Audiometria + Imitanciometria	Unitário	R\$ 280,00
Atendimento em Fonoaudióloga (por sessão)	Unitário	R\$ 120,00
Atendimento em Fonoaudiologa (por sessão) Atendimento de Fisioterapia (por sessão)	Unitário	R\$ 40,00



ATENDIMENTOS EM EXAMES		
(Solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde)	TIPO	VALOR
Endoscopia Digestiva	Unitário	R\$ 380,00
Colonoscopia (sem coleta de pólipos)	Unitário	R\$ 530,00
Colonoscopia (com retirada de pólipos)	Unitário	Tabela SIGTAP R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00
Ultrassonografia sem contraste	Unitário	Tabela SIGTAP R\$ 100,00 a R\$ 550,00
Tomografia sem contraste	Unitário	R\$ 310,00
Ressonância sem contraste	Unitário	R\$ 450,00
Ressonância mamas sem contraste	Unitário	R\$ 600,00
Laudo de RAIO X	Unitário	R\$ 25,00
OUTROS SERVIÇOS (solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal Saúde)	ТІРО	VALOR
Materiais ambulatoriais	Unitário	Conforme a necessidade
Acompanhamento de paciente (da emergência, internado ou em observação), por profissional de enfermagem em transporte para realização de exame ou transferência para outra instituição hospitalar, fora do município de Nonoai.	Unitário	R\$ 200,00
Acompanhamento de paciente (da emergência, internado ou em observação), por profissional médico em transporte para realização de exame ou transferência para outra instituição hospitalar, fora do município de Nonoai.	Unitário	R\$ 600,00